

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	AUTORIZAÇÃO P OS USUÁRIOS DOS SERV DE ÁGUA DO CE, INSTALAR EQUIPAMENTO DE BLOQUEADOR		
Autor:	100118 - DEPUTADO DR. ALOISIO		
Usuário assinator:	100118 - DEPUTADO DR. ALOISIO		
Data da criação:	28/05/2024 09:49:22	Data da assinatura:	28/05/2024 09:49:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. ALOISIO

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/05/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DO ESTADO DO CEARÁ, INSTALAR EQUIPAMENTO DE BLOQUEADOR/ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ÁGUA DO HIDRÔMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARA INDICA:

Art. 1º – Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água do Estado do Ceará, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento bloquear/eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º A empresa cessionária deverá adquirir e instalar o equipamento mencionado no artigo anterior sem nenhuma despesa ao consumidor.

§2º O equipamento instalado nos hidrômetros deverá ter capacidade técnica e suas condições qualitativas aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

§3º Após a solicitação do consumidor, a empresa cessionária terá o prazo de 90(noventa) dias para efetuar a instalação do equipamento.

Art.2º – A empresa cessionária deverá divulgar amplamente entres os consumidores a possibilidade de solicitação e instalação do equipamento por meio da conta de água, canais abertos de informação e mídias digitais.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta propositura, deverão conter obrigatoriamente o equipamento eliminador/bloqueador de ar instalado em conjunto, sem ônus ao consumidor.

Art. 4º – Para os efeitos desta propositura serão considerados consumidores todos os usuários sejam estas pessoas físicas, jurídicas, comerciais, empresariais e industriais.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará as condições complementares e pertinentes a matéria da referida propositura, podendo estabelecer prazos para adequação da cessionária do serviço público.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No que concerne a possibilidade legal de legislar acerca da matéria a Constituição Federal de 1988 no art. 5º, XXXII c/c art. 23, XI, e art. 24,V, dentro do campo das competências comuns e concorrentes, trazem o enquadramento jurídico à propositura. E a modalidade indicativa não afronta a competência do Executivo, sendo prerrogativa do parlamentar estadual no bojo do art. 215 do Regimento Interno da Casa Legislativa Estadual.

Quanto a conveniência da presente propositura visa auxiliar aos consumidores nas cobranças indevidas do consumo de água do imóvel, visto que inúmeras vezes face a exposição externa do hidrômetro ocorra a movimentação do equipamento de maneira espontânea e não provocada pelo uso do consumidor, quando evidentemente fará a cessionária **jus** a cobrança do uso da água.

Diante do exposto, apresenta o presente projeto a Casa Legislativa Estadual, pugnando aos pares o apoio para aprovação da matéria, em razão de sua relevância social.



DEPUTADO DR. ALOISIO

DEPUTADO (A)